



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

### (REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO) LEI Nº 1204/2012

**SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS E DE UM BARRACÃO A EMPRESA SOUZA & MARTIN – INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA – ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa **SOUZA & MARTIN – INDÚSTRIA MADEIREIRA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.386.341/0001-99, uma área de terras constituída pelos Lotes de Terras nºs 13 E 14-B (TREZE e QUATORZE-B), da Quadra nº 05 (CINCO), com a área total de 4.612,74 metros quadrados, localizados no Prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco, no Parque Industrial, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, e ainda um Pré-moldado instalado sobre o terreno que possui os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: confronta-se com a Rua B, numa extensão de 115,22 metros;

SUDESTE: confronta-se com os Lotes 13 e 14-C, numa extensão de 40,00 metros;

SUDOESTE: confronta-se com o lote nº 13 e 14-A, numa extensão de 115,37 metros; e

NOROESTE: confronta-se com o Prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco, numa extensão de 40,00 metros.

**§ 1º** - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei 1095/2010.

**§ 2º** - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

**Art. 2º** - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município a cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de dez (10) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei 1095/2010.

**Art. 3º** - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

CÁSSIO MUKILO TROVO HIDALGO  
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICADO NO JORNAL	
AMIGOS DO DIA 20	
Edição Nº	9518 Pág. 22
Data	04/07/2012